

DECRETO Nº 2.994 de 31 de março de 2023.

APROVA A RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DO CMDCA QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito do município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.609/1990) na Resolução nº 231.2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 678/2023, e demais legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º – Aprova a Resolução nº 002/2023 do CMDCA, QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC conforme Anexo único.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, Em 31 de março de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se **Aimar Francisco Pavelecini** Secretário de Administração e Fazenda

Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000 Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.994 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NOVO HORIZONTE /SC

Resolução n. 02/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 678/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte/SC, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.



- **Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
- I Silvani Zillio Moschen, representante governamental;
- II Vanessa Bratti Giombelli, representante governamental;
- III Suzana Coan Viero, representante da sociedade civil;
- IV Ivete Sanagiotto, representante da sociedade civil.
- § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Alessandra B. Fornari)
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Claudete Fátima Soares Carraro).
- § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- **Art.** 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
- II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III Comunicar ao Ministério Público.
- **Art.** 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

 I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de

imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam

violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos

candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de

impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do

edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista

dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a

forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de

urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a

ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas

impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais

do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça

Eleitoral:

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos

municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos

suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do

processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a

designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do

processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de

escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias

referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive,

determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do

material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o

contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão

analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões

deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas

proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Horizonte/SC, 31 de março de 2023.

Suzana Coan Viero

Presidente do CMDCA